



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 011/2024

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **53.630.181 MANOEL MESSIAS VINTURA DA SILVA**, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante requisição e de forma parcelada.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

**53.630.181 MANOEL MESSIAS VINTURA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ/MF n. 53.630.181/0001-04, estabelecida na Quadra QI 24, nº 1909, Bloco E, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília-DF, CEP: 72.135-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MANOEL MESSIAS VINTURA DA SILVA**, brasileiro, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002300-38.2023.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios, mediante requisição e de forma parcelada.

**1.2** As especificações técnicas e os quantitativos são os dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A **CONTRATADA** fornecerá os gêneros alimentícios de forma parcelada, sob demanda obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas para entrega a partir da requisição emitida pelo gestor.

**2.2** Os gêneros alimentícios serão solicitados à **CONTRATADA** mediante envio de Ordem de Fornecimento, pelo **CONTRATANTE**, por e-mail, ou outro meio eletrônico pertinente.

**2.3** Todos os gêneros alimentícios entregues deverão ser de primeira qualidade.

**2.4** Os gêneros alimentícios constantes nos lotes 01 (adoçantes e açúcares), 02 (biscoitos), 05 (polpas) e 06 (refrigerantes) do Anexo I do Termo de Referência, deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

**2.4.1** A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação;

**2.5** Os gêneros alimentícios, constantes do **lote 07 (frutas)**, do Anexo I, deverão ser frescos, para consumo

imediatos, consistentes ao toque e não apresentando partes amassadas ou batidas. Serão considerados, para fins de controle de qualidade, os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau, maturação e sabor, devendo ser isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo.

**2.6** Os itens constantes do **lote 09 (bolos e salgados)** deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e serem preparados preferencialmente no dia da entrega ou com antecedência máxima de 24 horas do horário que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo.

**2.7** Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

**2.8** Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**2.9** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

### **Do Local de Entrega**

**2.10** A CONTRATADA é responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto, no seguinte endereço: CJF SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília – DF, fone (61) 3022 7632, e-mail sei-sesege@cjf.jus.br e deverão ser recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; devendo respeitar rigorosamente os prazos estipulados neste termo de referência, edital e contrato.

### **Prazos de entrega**

**2.11** Para os lotes 07 (frutas), 08 (frios) e 09 (bolos e salgados), o prazo de entrega será de até 24 horas, ou conforme dia e hora definidos na Ordem de Fornecimento, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

**2.12** Para os demais lotes/itens, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

**2.13** Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 03 (três) horas para os itens dos lotes 07 (frutas), 08 (frios) e 09 (bolos e salgados) e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os demais lotes/itens, contados da notificação que for entregue oficialmente à CONTRATADA.

### **Controle de qualidade do item 79 (café)**

**2.14** Cada entrega de café corresponderá, obrigatoriamente, a um lote único de fabricação, acompanhado de:

a) laudo de análise microbiológica, microscópica e macroscópica do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à REBLAS (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde) /ANVISA ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para a análise microbiológica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Resolução - RDC nº 487, de 26 de março de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, para as análises microscópica e macroscópica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) laudo de análise sensorial do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura de Estado que possua legislação específica para análise sensorial de café. Cópia de tal legislação deverá acompanhar o laudo de análise sensorial. A amostra analisada deverá apresentar uma nota de Qualidade Global (QG) maior ou igual a 6,0 pontos e menor do que 7,2 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, caracterizando um café de qualidade "superior";

c) laudo de análise de ocratoxina presente no café correspondente àquele lote, expedido por

laboratório credenciado à REBLAS (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde) /ANVISA ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para essa análise, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC nº 487, de 26 de março de 2021 e na Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021 e proceder-se-ão na forma seguinte:

**3.1.1 Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

**3.1.2 Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.2.1** Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste contrato, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) horas para os itens dos lotes 07 (frutas), 08 (frios) e 09 (bolos e salgados) e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os demais lotes/itens, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**3.2.2** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**3.3** O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**4.4** É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do contrato.

**4.5** À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

**a)** encaminhar ao CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a ser aplicadas à CONTRATADA;

**b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

- c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e
- f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme pactuado.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, no prazo de 5 dias a contar do início da vigência do contrato, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) apresentar, para o lote 09 (bolos e salgados), em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, as seguintes declarações:
  - j.1)** Declaração de que atende às exigências sanitárias e ainda as de boas práticas de produção e prestação de serviços na área de alimentos, conforme dispõem os seguintes dispositivos: Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004;
  - j.2)** Declaração de que o transporte dos alimentos ocorrerá em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária; que os meios de transporte dos alimentos serão higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas; que os meios de transporte terão cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento, conforme dispõe Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004.
  - j.3)** Declaração de que cumpre as normas de higiene e boas práticas de fabricação, conforme a legislação pertinente, em especial:
    - j.3.1)** Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui Normas Básicas sobre Alimentos.
    - j.3.2)** Portaria ANVISA nº 1.428, de 26 de novembro de 1993. Regulamentos Técnicos sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção/ Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na Área de Alimentos.

**j.3.3)** Resolução ANVISA nº 105 de 19 de maio de 1999. Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos

**j.3.4)** RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001. Aprova o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.

**j.4)** Declaração em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional comprovadamente submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC n. 487, de 26 de março de 2021.;

**k)** cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 8.5, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- i)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre os gêneros alimentícios que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam substituídos;
- k)** cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 8.4, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

**7.2** O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.2.1** A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente.

**8.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br e [sei-sumag@cjf.jus.br](mailto:sei-sumag@cjf.jus.br), até que seja disponibilizado à Contratada o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CONTRATANTE (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

**8.1.1.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**8.2** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 03 dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

**a)** liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

**a.1)** 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

**a.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**b)** pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

**b.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

**b.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**8.2.1** O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.2.1.1** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

**8.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**8.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**8.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**8.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**8.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**8.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**8.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**8.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

**9.1** O valor total contratado fica estimado em R\$ 8.466,89 (oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado na Planilha de Preços a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Preço Total(60 meses)(R\$)
38	Abacaxi pérola	kg	176	6,85	1.205,60
39	Coco verde	unidade	169	3,43	579,67
40	Laranja pêra	kg	305	2,59	789,95
41	Mamão formosa	kg	143	6,67	953,81
42	Manga palmer	kg	193	6,16	1.188,88
43	Melancia	kg	110	3,27	359,70
44	Melão de redinha	kg	176	9,06	1.594,56
45	Uva verde thompson sem semente	kg	24	16,08	385,92
46	Uva roxa thompson sem semente	kg	24	14,73	353,52
47	Kiwi importado	kg	24	25,21	605,04
48	Morango	kg	24	18,76	450,24
<b>TOTAL</b>				112,81	8.466,89

**9.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**9.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.30.07, Nota de Empenho id: 0565817 (2024NE000281).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.2** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.3** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.3.1** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**11.3.2** A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em janeiro de 2024, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

**12.3** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

**12.4** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.4.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**12.5** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**13.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**13.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1** Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a) advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) multa moratória**, nos casos abaixo especificados:

**b.1)** o atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos **lotes 07 (frutas) e 08 (frios)** rejeitados pela fiscalização, conforme itens 2.11 e 2.13, sujeitará o fornecedor à multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, até o limite máximo de 3 horas. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste;

**b.2)** o atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição do **lote 09 (bolos e salgados)** rejeitados pela fiscalização, conforme itens 2.11 e 2.13, sujeitará o fornecedor à multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, sobre o valor total da Ordem de fornecimento, até o limite máximo de 3 horas. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste;

**b.3)** o atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição do **item 79 (café)** rejeitado pela fiscalização, conforme itens 2.12 e 2.13, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, até o limite máximo de 10 dias. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste;

**b.4)** o atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição **dos demais lotes** rejeitados pela fiscalização, conforme itens 2.12 e 2.13, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, até o limite máximo de 10 dias. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste;

**b.5)** O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia/hora/ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento).

**c) multa compensatória** de:

**c.1)** 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

**c.2)** 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

**c.3)** O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

**d) impedimento de licitar e contratar** com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**d.1)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

**d.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

**d.3)** dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e

quatro) meses.

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**e.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**e.2)** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**e.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**e.4)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**14.2** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**14.3** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**14.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.4.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**14.4.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**14.5** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**14.6** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**14.7** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.8.1** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**14.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**14.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**14.12** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**14.13** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**14.14** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

**14.14.1** A parcela inadimplida corresponderá ao valor correspondente aos produtos não entregues, constantes na ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.

**16.2** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**17.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no Termo de Referência.

**17.2** Os itens elencados no Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens, deverão estar conforme o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**17.3** Será admitida a oferta de itens originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.

**17.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade dos elementos elencados no Termo de Referência.

**17.5** A CONTRATADA, para o lote 09 (bolos e salgados), deverá providenciar informações nutricionais e alergênicas sobre todos os produtos fornecidos de modo a garantir o direito à informação dos consumidores e permitir a escolha consciente de produtos adequados às suas necessidades e preferência, conforme o que dispõe o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 26 de julho de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

**18.1.1** A composição de que trata o item 18.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

**19.1** Integram este contrato, como anexos, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da CONTRATADA, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 90.004/2024– id. 0549726) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0554470), das quais os signatários declaram ciência.

**19.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**20.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

**20.3** O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

**20.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**20.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br.

**20.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**20.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**20.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

## **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

## **MANOEL MESSIAS VINTURA DA SILVA**

Representante Legal da 53.630.181 Manoel Messias Vintura da Silva

/

/

/

## **ANEXO I**

d o **CONTRATO CJF N. 011/2024** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **53.630.181 MANOEL MESSIAS VINTURA DA SILVA**.

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA**

**1.** O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

**2.** A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

**2.1.** Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais do CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a

conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

**4.** Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

**5.** Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
- b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

**6.** A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

**7.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

**8.** A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

**9.** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**10.** A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem

autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **Manoel Messias Vintura da Silva**, **Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 17:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 02/04/2024, às 11:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0560825** e o código CRC **2C343CA5**.